



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º ____/2025

Contrato celebrado entre a
Assembleia Legislativa do Estado
do Rio Grande do Sul e a

(Processo n.º 10021-0100/25-3)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, neste instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por sua Superintendente Administrativa e Financeira, Cláudia Regina Bonalume, e a _____, neste instrumento denominada CONTRATADA, com sede na _____, _____, em _____ – __, inscrita no CNPJ sob número ____/0001-__, representada por _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências médicas pré-hospitalares, na modalidade área protegida, com utilização de ambulância de suporte avançado (tipo D), também denominada ambulância UTI móvel, sem limite de solicitações diárias, nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência SEI nº 3972125 e em seus respectivos anexos.

Parágrafo único - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência (doc. SEI 3972125), o edital de licitação (doc. SEI _____), a proposta da CONTRATADA (doc. SEI _____) e eventuais anexos dos documentos citados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

DO GESTOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O gestor do presente Contrato é o(a) Coordenador(a) da Divisão destinada à execução de atribuições relacionadas à



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

segurança e à medicina no trabalho, nos termos da Resolução de Plenário nº 3.244/23, do Departamento de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE, designado simplesmente GESTOR.

DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

CLÁUSULA QUARTA - Os modelos de execução e de gestão contratuais constam nos itens 5 e 6 do Termo de Referência SEI nº 3972125, documento integrante deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) assumir todas as despesas com a prestação dos serviços, e ainda as relativas a tributos, e obrigações trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- b) permitir à CONTRATANTE fiscalizar o serviço que estiver sendo executado, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo aquela sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- c) responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;
- d) atender prontamente qualquer exigência de fiscalização/gestor inerente ao serviço prestado;
- e) solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços prestados;
- f) manter canal de atendimento por telefone com o serviço de saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, mantendo ainda um endereço de correio eletrônico (e-mail) como canal oficial de contato com o GESTOR, para envio e recebimento de todas as solicitações, comunicados, notificações, informações e documentos relacionados aos serviços prestados;
- g) indicar um responsável técnico pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a Assembleia Legislativa, informando nome, cargo, endereço, e-mail e telefone para contato;
- h) prestar serviços que atendam às exigências deste Contrato, do Termo de Referência SEI nº 3972125 e da legislação vigente;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- i) realizar o transporte dos pacientes com segurança, eficiência e respeito às normas técnicas e sanitárias vigentes, garantindo a preservação da vida e da integridade física dos transportados durante todo o trajeto até a unidade hospitalar de destino;
- j) disponibilizar, durante o transporte:
 - j.1) veículo apropriado e em perfeitas condições de uso, equipado com os dispositivos necessários à manutenção da vida, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos médicos e medicamentos essenciais ao atendimento das necessidades dos pacientes;
 - j.2) equipe técnica composta pelos profissionais mencionados no item 1.1.1.5 do Anexo I do Termo de Referência SEI nº 3972125;
- k) responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos pacientes oferecendo todo o suporte necessário à manutenção da vida, tanto de equipamentos necessários, como de medicamentos para que os mesmos sejam atendidos em suas necessidades da melhor forma possível, bem como profissionais capacitados (um motorista habilitado para dirigir o veículo, um enfermeiro(a) com diploma reconhecido pelo COREN e devidamente registrado em seu conselho e um médico com diploma reconhecido pelo CREMERs, devidamente registrado em seu conselho, para acompanharem o transporte dos mesmos, dando o devido apoio a esses pacientes, assumindo, deste modo, a CONTRATADA, toda a responsabilidade para que a saúde e a integridade física do paciente sejam preservadas durante o transporte para o hospital;
- l) disponibilizar os serviços objeto deste contrato 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (inclusive fins de semana, feriados e dias santos), sem exceções, respeitando a jornada de trabalho dos profissionais, durante toda a vigência do contrato;
- m) prestar os serviços demandados pela CONTRATANTE tantas vezes quanto necessários ao longo do dia;
- n) realizar constantes vistorias, para manter em perfeitas condições de uso e funcionamento os veículos necessários à operação do transporte contratado, correndo por sua conta e risco todas as despesas daí advindas, respondente, outrossim, por todos os ônus, despesas e indenizações decorrentes de danos causados pelo transporte, objeto do contrato, sejam eles causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, obrigando-se, também, a manter atualizados os seguros e licenciamentos legais indispensáveis neste tipo de operação;
- o) responsabilizar-se por todos os encargos de mão de obra, transporte, seguros trabalhistas e previdenciários dos funcionários, não havendo, por isso, qualquer vínculo, ou relação de trabalho com a CONTRATANTE;
- p) responsabilizar-se por quaisquer acidentes com veículos, seus prepostos ou motoristas, como também qualquer outro evento que possa gerar



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

obrigações de indenizações e reparações, ficando assim a responsabilidade, neste caso, a cargo da CONTRATADA;

- q) manter, no interior do veículo, toda a documentação obrigatória devidamente atualizada e regularizada, conforme exigido pela legislação vigente;
- r) manter em sua central de atendimento, profissionais de nível técnico, ou superior, habilitados a prestarem atendimento telefônico às solicitações de auxílio, devendo anotar dados sobre o chamado (localização, identificação do solicitante e natureza da ocorrência) e prestar informações gerais, devendo tais profissionais possuírem curso básico de suporte à vida ou equivalente;
- s) manter, durante todo o período de execução do contrato, e em até um ano após a seu término, ainda que o atendimento não tenha sido realizado, as gravações das comunicações de atendimento que envolvam os serviços objeto deste Contrato;
- t) manter o comprovante de prioridade, devidamente em dia com seu licenciamento utilizado para traslado de pacientes em UTI, especificado para cada um, as suas características e os equipamentos de que dispõem;
- u) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;
- v) informar à administração da CONTRATANTE qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento;
- w) disponibilizar aos profissionais e exigir que sejam usados aparelhos e equipamentos necessários à prestação dos serviços, incluindo uniformes, crachás e outros, inclusive EPIs, quando obrigatórios;
- x) respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- y) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas estabelecidas no Edital;
- z) não negociar em operação de factoring títulos ou créditos que tenha com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul;
- aa) não utilizar o contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.
- bb) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- cc) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- dd) responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a ocasionar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos na execução do presente Contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) proporcionar as condições para o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, observadas as exigências contratuais;
- d) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- f) comunicar a empresa, para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - h.1) a Administração terá o prazo de *10 (dez) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- k) a CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento médio estimado - 26/09/2025 - conforme tabela constante no item 3 do documento SEI nº 3969910 do processo 10021-0100/25-3.

Parágrafo primeiro – O reajuste incide apenas sobre as obrigações iniciadas e concluídas após transcorrido 01 (um) ano da data do orçamento médio estimado.

Parágrafo segundo - Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento médio prevista no caput, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Disponibilidade Interna (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo terceiro – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo quarto – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – Os pagamentos advindos da prestação dos serviços objeto do contrato serão efetuados, mensalmente, em até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – DAU);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF); e
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativamente ao ISSQN (Certidão Negativa de ISSQN) do domicílio ou sede da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida (o que inclui o documento fiscal de cobrança) e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo quinto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento se o material fornecido estiver em desacordo com o Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

Parágrafo oitavo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo nono - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo décimo - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro - As diferenças de cálculo entre a fatura apresentada pela CONTRATADA e a análise da CONTRATANTE poderão ser compensadas no período subsequente.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA GARANTIA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura das partes, com eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial da ALRS (DOAL) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo a vigência ser prorrogada, sucessivamente, por períodos iguais ou menores, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

13.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da Lei n.º 14.133, de 2021); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**: A aplicação da penalidade de multa à CONTRATADA deve ser proporcional à gravidade da infração perpetrada e calculada sobre o valor do serviço devido no mês de ocorrência, de acordo com as especificações seguintes:

Tabela 1

GRAU	% do valor do contrato
1	5% do valor mensal
2	10% do valor mensal
3	15% do valor mensal
4	20% do valor mensal
5	30% do valor mensal

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	5	Por empregado e por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
5	Ultrapassar o tempo de 20 minutos da solicitação do serviço até a chegada ao local do atendimento, sem justa causa, a contar do 21º minuto até o 40º minuto de atraso	1	Cumulativa. A cada 5 minutos de atraso, contabiliza uma ocorrência grau 1, até o limite de 20 minutos (20% do valor mensal do contrato)
6	Ultrapassar o tempo de 40 minutos da solicitação do serviço até a chegada ao local do atendimento, sem justa causa	5	Por ocorrência (30% do valor mensal do contrato)

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	4	Por ocorrência
9	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência
10	Cumprir quaisquer dos itens do contrato seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo décimo - No caso de a empresa ultrapassar o tempo de 40 minutos da solicitação do serviço até a chegada ao local do atendimento, sem justa causa, por duas vezes, o contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo décimo terceiro - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo décimo quarto - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei nº 14.133/21.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - AL, subtítulo 003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante processo administrativo regular, observando o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, incluindo o descumprimento de cláusulas, especificações técnicas, projetos ou prazos;

II – Execução irregular das obrigações contratuais, que comprometa a qualidade, segurança ou finalidade do objeto contratado;

III – Atraso injustificado no início da execução dos serviços;

IV – Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – Subcontratação total ou parcial do objeto, associação com terceiros, cessão ou transferência do contrato, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

VI – Desatendimento às determinações regulares da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS);

VII – Cométimento reiterado de faltas na execução do contrato;

VIII – Alteração da estrutura societária, finalidade ou composição da CONTRATADA que prejudique a execução contratual;

IX – Decretação de falência, insolvência civil ou dissolução da sociedade contratada.

Parágrafo primeiro - A rescisão contratual nas hipóteses acima acarretará as consequências previstas no Art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções contratuais e legais aplicáveis.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo segundo - Havendo rescisão sem que a CONTRATADA tenha dado causa, esta fará jus ao ressarcimento pelos prejuízos comprovadamente sofridos, inclusive pelos serviços já executados e devidamente medidos.

Parágrafo terceiro - Caso o CONTRATANTE suspenda a execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo em situações excepcionais previstas em lei, ou por suspensões sucessivas que totalizem esse mesmo prazo, será facultado à CONTRATADA suspender o cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação.

Parágrafo quarto - O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante documento expresso e fundamentado, desde que atendida a conveniência administrativa. Nessa hipótese, a CONTRATADA terá direito ao pagamento pelos serviços executados, conforme medição rescisória.

Parágrafo quinto - Em caso de rescisão por inadimplemento injustificado e reiterado da CONTRATADA, poderá ser convocada a licitante classificada em segundo lugar no certame, desde que mantidas as condições de habilitação e proposta, para fins de celebração de novo contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo sexto - É direito da Administração, nos casos de rescisão, exercer as prerrogativas previstas nos artigos 137 a 147 da Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, ____ de outubro de 2025.

Cláudia Regina Bonalume,
Superintendente Administrativa e Financeira da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr. _____

Representante Legal da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas a seguir são as mesmas que constam no Anexo I do Termo de Referência SEI nº 3972125.

1. DO OBJETO

Serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências médicas pré-hospitalares, na modalidade área protegida, por ambulância de suporte avançado (tipo D), também denominada ambulância UTI móvel.

O objeto compreende o pronto atendimento do enfermo por equipe médica especializada e o seu transporte para o estabelecimento de preferência sua ou de sua família, ou, na ausência de condições ou localização de familiares ou responsáveis, para atendimento em hospitais de referência.

O período de atendimento em área protegida deve ser contínuo, de 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana.

Não haverá limitação expressa ou tácita no que se refere à quantidade de atendimentos a serem prestados. Da mesma forma, não haverá relação de pessoas que poderão receber atendimento, uma vez que o grupo de pessoas que circula diariamente pelas dependências da ALRS é variável.

Os medicamentos e materiais de uso e consumo utilizados em todos os atendimentos deverão estar inclusos no preço ofertado.

Fará parte do serviço a orientação médica por telefone na ajuda às primeiras providências a serem tomadas durante a identificação da ocorrência.

Deverá ocorrer pronto atendimento ao chamado em até 20 (vinte) minutos após comunicação.

O atendimento será solicitado pela ALRS para todas as situações que impliquem risco de morte ou requeiram atendimento imediato, como, por exemplo:

1.1.1.1. Emergências: Parada Cardiorrespiratória, Infarto Agudo do Miocárdio, Insuficiência Respiratória, Acidente Vascular Cerebral, Edema Agudo de Pulmão, Hemorragia Digestiva Aguda, Pancreatite Aguda, Choque Anafilático, Hemorragia Ginecológica Aguda, Coma Diabético, Politraumatismo com Perda da Consciência, Afogamento, Intoxicações Agudas Graves, Mal Asmático e toda outra situação que comprometa um ou mais sistemas vitais;

1.1.1.2. Urgências: Dores abdominais intensas, Cólica Renal e Biliar, Tonturas intensas com perda súbita de equilíbrio ou sonolência, Traumatismo ou Politrauma



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

sem perda da consciência, mas com dificuldade de locomoção, Hipertermia (febre com mais de 39 graus e rebelde aos antitérmicos), Crises Hipertensivas, Crises Convulsivas, Reações Alérgicas Agudas, Cefaleia súbita e intensa não habituais que não cedem com os medicamentos comuns.

Na execução do contrato devem ser observadas todas as disposições da Resolução n.º 1.671/03 do Conselho Federal de Medicina e da Portaria n.º 2.048/02 do Ministério da Saúde, especialmente as seguintes:

1.1.1.3. Materiais e equipamentos da ambulância tipo D

A ambulância deverá ter, no mínimo, os seguintes materiais e equipamentos (ou similares com eficácia equivalente): sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte, com alarmes de desconexão de circuito, pressão alta em vias aéreas, falha de ciclo, baixa pressão de gás, PEEP até 15 cm de H₂O; monitor multiparâmetro ou aparelhos separados contendo, no mínimo, oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; unidade geradora de marca-passo transvenoso portátil; eletrocardiógrafo capaz de registrar ECG de 12 derivações; monitor cardíaco e cardioversor com marca-passo externo com bateria e instalação elétrica disponível; duas ou mais bombas de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml para insuflar o "cuf"; ressuscitador manual adulto/infantil; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geleia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyl; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; drenos para tórax; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 4 vias; frascos de solução salina; caixa completa de pequena cirurgia; frascos de drenagem de tórax; extensões para drenos torácicos; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

cirúrgico fenestrado; almotolias com antisséptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna; glicosímetro.

1.1.1.4. Medicamentos da ambulância tipo D

A ambulância deve estar equipada, obrigatoriamente, com os seguintes medicamentos:

1. Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, noradrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%;
2. Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato;
3. Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolan;
4. Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin, dipirona;
5. Outros: água destilada; metoclopramida; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C, sulfato de magnésio, bicarbonato de sódio, nitroprussiato de sódio, g ioo prussiato de sluconato de cálcio, sulfato demagnésio, digitálico, terbutalina.

1.1.1.5. Tripulação mínima da ambulância tipo D: 3 profissionais, sendo um motorista, um enfermeiro e um médico.

1.1.1.5.1. Perfil, competências e atribuições do condutor do veículo de urgência:

Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos na citada Portaria.

Requisitos gerais: maior de 21 anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, bem como a recertificação periódica.

Competências e atribuições: conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regularização médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

vítimas; realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade a fim de auxiliar a equipe de saúde.

1.1.1.5.2. Perfil, competências e atribuições do enfermeiro:

Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, conforme os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar.

Requisitos gerais: disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, bem como para a recertificação periódica.

Competências e atribuições: supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

1.1.1.5.3. Perfil, competências e atribuições do médico

Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema, habilitado conforme os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002

Requisitos gerais: equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física para trabalhar em atividades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

discriminada no Capítulo VII da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, bem como para a recertificação periódica.

Competências e atribuições: exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise de demanda, classificação em prioridades de atendimento; seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias quando indicado, realizando atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade de serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II
DEMAIS REGRAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

Os regramentos a seguir foram integralmente transcritos do Termo de Referência SEI nº 3972125, inclusive a numeração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência (SEI 3972125).

4. DOS REQUISITOS GERAIS

4.1. Os veículos (ambulâncias) utilizados deverão ser providos de:

4.1.1. Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica;

4.1.2. Uso do sinalizador luminoso e sonoro: será permitido somente durante a resposta aos chamados de emergência e durante o transporte do paciente, de acordo com a legislação específica em vigor;

4.1.3. Limpeza: o interior do veículo, incluindo todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e paciente, deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção aconselhando-se o uso de material descartável. É obrigatória a desinfecção do veículo após o transporte de todo e qualquer paciente antes de sua próxima utilização, de acordo com portaria MS. no. 2.616, de 12 de maio 1998;

4.1.4. Ventilação: sistema de ventilação (ar-condicionado) reforçado para manter temperatura confortável, nesse compartimento, do paciente;

4.1.5. Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo, que deverá contar com cintos de segurança as condições de uso. O cinto de segurança é obrigatório para todos os passageiros;

4.1.6. As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita fácil limpeza;

4.1.7. Todo veículo deve contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

4.1.8. As superfícies internas de armários deverão ser desenhadas de modo a evitar formações pontiagudas, devendo seus cantos receber acabamento arredondado;

4.1.9. As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidros jateados, permitindo-se a inclusão de linhas não jateadas;

4.1.10 O compartimento do motorista deverá ser construído de modo a permitir uma acomodação adequada para operação segura do veículo.

4.2. DO FUNCIONAMENTO

Os veículos de suporte avançado (UTI móvel Terrestre Tipo D) deverão possuir:

4.2.1 Licença Sanitária, a qual será concedida pela autoridade sanitária competente, após a devida inspeção;

4.2.2. A Licença Sanitária das ambulâncias de que trata este regulamento deverá ser afixada em lugar visível;

4.2.3. O Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul (DETRAN) realizará o registro das ambulâncias a partir do Alvara Sanitário competente, cuja classificação deverá constar no documento de licença anual do veículo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 Todos os traslados deverão ter como destino hospitais de referência, ou seja, a execução dos serviços será compreendida no intervalo entre o recebimento do paciente pela equipe médica da CONTRATADA na origem e a entrega do mesmo à equipe médica responsável pelo atendimento na unidade hospitalar de destino;

5.1.2. A chegada do veículo (ambulância) às dependências da ALRS deverá ser de, no máximo, 20 (vinte) minutos, contados a partir da chamada solicitando o serviço;

5.1.3. Não será permitida a alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas sob qualquer pretexto, ainda que superveniente;

5.1.4. A solicitação para a realização dos serviços será efetuada pelo médico oficial da ALRS, pela equipe de socorristas, pelo gestor do contrato ou por servidor do quadro efetivo da Polícia Legislativa;

5.1.5. Nos finais de semana, dias em que não houver expediente na Assembleia Legislativa do RS e nos dias úteis, entre 18h31min e 8h29min, o acionamento deste contrato será feito exclusivamente por servidor do quadro efetivo da Polícia Legislativa, em conformidade com o §1º do art. 3º da Resolução nº 3.120/2014.

5.1.6. As condições de execução dos serviços são regidas pela portaria nº 2048/GM-MS, de 05 de novembro de 2002 (regula o conceito geral, os princípios e as diretrizes da regulação médica das urgências), Resolução 1671 de 09 de julho de 2003 do Conselho Federal de Medicina (que dispõe sobre a regulamentação do traslado de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

pacientes em UTI e dá outras providências) ou legislação que venha a substituir essas normas ora vigentes;

5.1.7. A CONTRATADA deverá se comprometer a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, justificar ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos, garantir a confiabilidade dos dados e informação dos pacientes;

5.1.8. A CONTRATADA deverá sempre informar à CONTRATANTE o hospital para o qual o paciente foi removido, bem como em que condições de saúde foi deixado no nosocômio de destino.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão caberá ao servidor efetivo do Quadro da Assembleia que ocupar, no Departamento de Gestão de Pessoas, a função gratificada de Coordenador, destinada à execução de atribuições relacionadas à segurança e à medicina no trabalho, nos termos da Resolução de Plenário 3.244/23, sendo cogestor(a) do contrato o(a) Diretor(a) do Departamento de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, com embasamento na Resolução de Mesa n.º 1.720/21;

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021; cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.3. As comunicações entre a ALRS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico/mensagem eletrônica para tal fim;

6.4. Por determinação do gestor, poderá ocorrer, durante a vigência do contrato, a convocação de representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. O gestor acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.6. O gestor anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

6.8. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.9. O gestor será responsável pela atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o qual conterá todos os registros formais relacionados aos fatos relevantes constatados durante a vigência contratual, a exemplo de ordens de serviço, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, entre outros;

6.10. O gestor acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

MANUTIDA